



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 43, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 27/10/2005

Robens Canhalo Pimenta Jr.
Sec. Municipal Administração

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS, AUTORIZANDO A OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia – MG, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a categoria de bens patrimoniais disponíveis do Município, as áreas situadas e configuradas nas plantas descritivas que seguem em anexo, como parte integrante da presente Lei, anexos, respectivamente assinadas e rubricadas pelas Chefias do Executivo e Legislativo Municipal a saber:

I – Área livre do loteamento Bairro Glória situado na sede do Município de Galiléia, próximo à área total de 82.781,29 m², constituído em 135 lotes com área média de 236,00 m², sendo 02 (duas) área institucionais, 03 áreas verdes e áreas de arruamento, conforme planta folha 01/11 e 02/11 em anexo localizam-se próximo da cerca existente entre os vértices V0 e V1 divisa com a fazenda do Sr. Ivanildo Zuculoto.

II – O loteamento “Bairro Glória” será composto de 09 (nove) quadras, conforme planta descritiva do imóvel e croqui que segue em anexo, fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “d” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respeitadas as disposições desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso das áreas descritas no artigo anterior, dispensada a realização de prévia concorrência, para fins de uso habitacional de interesse social.

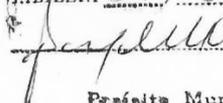
Art. 3º. A concessão de direito real de uso a título gratuito ou oneroso das áreas descritas no art. 1º proceder-se-á de conformidade com as condições expressas nesta lei, considerando-se nulos todos os atos administrativos que não atenderem às exigências nela contida.

Art. 4º. Serão beneficiários desta lei os moradores do novo loteamento “Bairro Glória”, conforme área mencionada e descrita no art. 1º desta lei e anexos, considerando-se os seus respectivos núcleos familiares.

Rua Ary Machado, 599 - Centro - Galiléia - Minas Gerais - CEP: 35.250-000
PABX: (33) 3244-1309 - FAX: (33) 3244-1887
E-Mail: pmgal@uai.com.br

SANCIONADO

GALILEIA 27/10/2005


Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



§ 1º. As concessões de direito real de uso terão sempre Por objeto as áreas como um todo considerados de forma indivisa tendo-se Por vedado o beneficiamento com a outorga de mais de uma pessoa no mesmo núcleo familiar.

§ 2º. A demarcação das frações ideais proceder-se-á através da planta específica a ser elaborada pela Municipalidade, como dispõe o art. 6º.

§ 3º. Na hipótese de serem descumpridas Por qualquer dos beneficiários as cláusulas resolutórias do ajuste a ser formalizado na forma do art. 5º desta lei, bem como desatendidas as condições estabelecidas no artigo anterior, será reputada resolvida de pleno direito a concessão onerosa ou gratuita no que concerne exclusivamente aos inadimplentes.

§ 4º. Nos termos do parágrafo anterior, o descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurada através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado o contraditório e amplo direito de defesa.

§ 5º. Será entendida como violação da presente lei, a exploração de comercio vinculado a bar e qualquer tipo de jogo.

Art. 5º. Além da demarcação das frações ideais, fica autorizado o Executivo a elaboração de planos de urbanização específicos para cada uma das áreas descritas no art. 1º, ficando ainda assegurada a retificação ou modificação posterior deste plano, desde que justificada, respeitados os direitos adquiridos e as condições prevista nesta lei.

Parágrafo único. O exame e a aprovação do plano de urbanização ficará isento do pagamento das taxas municipais eventualmente incidentes.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que Por declaração, sob as penas na lei, afirmarem que não possuem a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial no Município, ou em outro qualquer Município do Estado.

Art. 7º. Competirá ao Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem e seleção dos moradores do loteamento "Bairro glória" que serão beneficiados com a alienação ou concessão, bem como a definição de seus respectivos núcleos familiares.

Parágrafo Único: Para realização do previsto no caput deste artigo, o Executivo deverá pautar-se por critério objetivamente fixados em prévio e comum acordo com a Comissão de Moradores de cada área.

Art. 8º. A concessão de direito real de uso será formalizada através de termo administrativo, lavrada e inscrita em livro próprio e arquivado na Secretaria de Administração.



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



extraíndo-se cópias que serão entregues à Comissão de Moradores para sua inscrição no Registro de Imóveis

Art. 9º. Em conjunto com o Executivo Municipal, competirá à Comissão de Moradores decidir acerca de questões expressamente não reguladas Por esta lei ou pelo próprio instrumento de contrato a ser firmado, tendo em consideração as concessões gratuitas ou onerosas cuja outorga ora se autoriza.

Art. 10. Para fins desta lei, considera-se como Comissão de Moradores, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no art. 1º, com o fito de representá-los junto aos órgãos municipais.

Parágrafo Único: Somente será reconhecida a Comissão de moradores nos termos do "caput" deste artigo, independentemente de quaisquer outras formalizações de direito, tiver sido eleita pela efetiva maioria de moradores de cada área e devidamente entregue a ata de eleição, com as assinaturas necessárias, ao Setor Competente da Municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 27 de outubro de 2005


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 27/10/2005

Rubens Carvalho Pimenta Jr.
Sec. Municipal Administração

SANCCIONADO
GALILEIA 27/10/2005


Prefeito Municipal

